REGISTRO
FLS. 13 V DO LIVRO n.º 09
Caçu 23 / 08 / 84

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 320, DE 13 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre o valor de imóveis a serem desapropriados, de conformidade com a Lei n. 299, de 23 de janeiro de 1984, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A desapropriação, pelo Poder Executivo Municipal, dos imóveis de propriedade de Abrsão Alves de Lima (lotes 5 e 6) e de Valdivino Alves Guimarães (lote 7), situados na quadra n. 25 (vinte e seis) do Loteamento Municipal, com uma área total de 1.800 m2 (um mil e oitocentos metros quadrados) e referidos na Lei Municipal n. 299, de 23 de janeiro de 1984, far-se-á pelo preço total de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer com o disposto no artigo anterior e no art. 1º da Lei n. 308, de 30 de abril de 1984, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de Cr$ 9.662.000,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil cruzeiros), sob o seguinte código:

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
16000000.00 - TRANSPORTE
16800000.00 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
16885320.00 - Terminais Rodoviários
16885321.23 - Construção de um Terminal Rodoviário
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações

Parágrafo Único - O crédito autorizado será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de Agosto de 1984.

Adadelbusadors Santos
Ana Maura de Sousa